



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02 ao PL 05/2016

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Altera a redação do Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Para concessão do habite-se ou certidão de conclusão de novas construções, reformas ou ampliações edilícias somente serão emitidas, nos setores competentes da PMS - Prefeitura Municipal de Sorocaba, se ficar comprovada a observância e cumprimento da normatização geral e específica de prevenção a incêndios, em especial o Decreto Estadual nº 56.819/2011 ou aquele que o suceder.

S/S., 05 de abril de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

Justificativa:

A alteração é necessária visto que o projeto de construção, ampliação ou reforma, não passa por avaliação do Corpo de Bombeiros, apenas edificações concluídas e existente, portanto, vincular a aprovação a apresentação de AVCB se mostra inviável, pois o Corpo de Bombeiros não tem como executar a vistoria em algo ainda não existente. Entendo o propósito do projeto e com a devida alteração o vínculo do AVCB a concessão do documento final de conclusão da obra (habite-se ou certidão de conclusão) é o mais adequado, pois permitirá que de fato a vistoria do corpo de bombeiros possa ocorrer, uma vez que neste momento presumi-se que a obra já esteja concluída.

